



Prefeitura Municipal de Campinas

04
JP

PROJETO DE LEI Nº 119/2026

245779

Estabelece o prazo de validade de três anos para a Licença Sanitária emitida pelo serviço de vigilância sanitária do Município de Campinas, disciplina o regime de inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, regula o procedimento de atualização cadastral da Licença Sanitária e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 1º A Licença Sanitária emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal terá validade de três anos, contados da data do deferimento da solicitação.

§ 1º O deferimento e o indeferimento da solicitação de Licença Sanitária serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

§ 2º O descumprimento do prazo para renovação da Licença Sanitária acarretará seu cancelamento automático, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Todos os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária instalados no Município poderão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária a qualquer tempo, de forma presencial, remota ou por avaliação documental.

§ 1º A inspeção sanitária dos estabelecimentos de que trata esta Lei será realizada conforme o Planejamento Anual das Ações de Vigilância Sanitária (PAAVS), levando-se em conta o risco à saúde, a complexidade da atividade e o histórico do estabelecimento, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Planejamento Anual das Ações de Vigilância Sanitária será elaborado com base no monitoramento e na gestão dos riscos à saúde, na complexidade das atividades, no histórico dos estabelecimentos, nas denúncias recebidas e em outras formas de monitoramento, independentemente de solicitação de licenciamento.

Art. 3º Na solicitação de renovação da Licença Sanitária, deverão ser informadas as seguintes atualizações cadastrais:

JP



- I - razão social;
- II - responsabilidade legal;
- III - assunção de responsabilidade técnica;
- IV - baixa de responsabilidade técnica.

§ 1º Caso o estabelecimento necessite da Licença Sanitária atualizada durante sua vigência, poderá solicitar as atualizações referidas no *caput* a qualquer tempo, devendo ser apresentado protocolo individualizado para cada solicitação.

§ 2º A atualização prevista nos incisos III e IV do *caput*, quando solicitada durante a vigência da Licença Sanitária, ficará condicionada à comprovação do pagamento da respectiva taxa.

Art. 4º Exigem a abertura de novo procedimento de Licenciamento Sanitário as seguintes alterações:

- I - endereço;
- II - ampliação de atividade;
- III - classe ou categoria de produto;
- IV - número de leitos;
- V - número ou tipo de equipamentos de saúde;
- VI - fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VII - estrutura física, compreendendo ampliação, reforma ou adaptação.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo observarão o disposto na Portaria CVS 01, de 5 de janeiro de 2024, ou na norma que vier a substituí-la.

Art. 5º O descumprimento dos requisitos regulamentares referentes à atividade exercida poderá ensejar o cancelamento da Licença Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e da Lei Municipal nº 15.139, de 5 de janeiro de 2016, ou das que vierem a substituí-las.

Art. 6º Ao encerrar a atividade no Município, o responsável legal deverá solicitar o cancelamento da Licença Sanitária.

J
UP



Prefeitura Municipal de Campinas

06
H

Parágrafo único. Não caberá restituição dos valores de taxas pagos em razão do cancelamento de Licença Sanitária com validade vigente.

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 7º, o art. 8º e o art. 11 da Lei Municipal nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

Deise Fregni Hadich
Secretária Municipal de Saúde
Em Exercício

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2026.00035570-68.



Prefeitura Municipal de Campinas

03
JP

Campinas, 16 de Abril de 2026

Mensagem nº 402/2026 – GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que estabelece o prazo de validade de três anos para a Licença Sanitária emitida pelo serviço de vigilância sanitária do Município de Campinas, disciplina o regime de inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, regula o procedimento de atualização cadastral da Licença Sanitária e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que amplia para três anos a validade da Licença Sanitária emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal, disciplina o regime de inspeção dos estabelecimentos e regula o procedimento de atualização cadastral da Licença Sanitária.

O projeto insere-se no esforço de modernização e desburocratização do licenciamento sanitário no Município. A ampliação da validade da Licença Sanitária de um para três anos reduz os custos administrativos suportados pelos estabelecimentos, sem comprometer a efetividade da vigilância sanitária, que permanece autorizada a inspecionar os estabelecimentos a qualquer tempo, de forma presencial, remota ou por avaliação documental, conforme planejamento anual baseado em critérios de risco.

As demais disposições consolidam e simplificam o regime de atualizações cadastrais, distinguindo as alterações que admitem atualização da licença vigente daquelas que exigem novo procedimento de licenciamento, conferindo maior segurança jurídica aos administrados e ao próprio serviço de vigilância sanitária.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, cuja aprovação contribuirá para a modernização do licenciamento sanitário e para a redução dos custos regulatórios suportados pelos estabelecimentos do Município.

Nessa oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

2026/10/04082

Processo PMC.2026.00035570-68**15 ABR 2026****Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o
incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

“Estabelece o prazo de validade de três anos para a Licença Sanitária emitida pelo serviço de vigilância sanitária do Município de Campinas, disciplina o regime de inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, regula o procedimento de atualização cadastral da Licença Sanitária e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003.”

Campinas, 14 de abril de 2026.

PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça